

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.994/2014

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS EM EXTINÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 103/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Quadro dos cargos de provimento efetivo, dos servidores admitidos até a data de publicação desta Lei, conforme Tabelas do artigo 2º, que após terem seus empregos transformados em Cargos Públicos, pela transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário, os cargos vagos ficam declarados extintos e os ocupados declarados em extinção, incluso nos dispositivos desta Lei no Regime Jurídico Único – Estatutário, e, nos dispositivos que lhes couber nos respectivos planos de carreira.

§ 1º. O ato da transposição será efetivado através de Portaria e do competente registro na Carteira de Trabalho Profissional - CTPS.

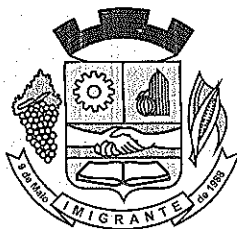
§ 2º. Aos atuais servidores, cujos cargos forem declarados em extinção, ficam mantidas todas as especificações exigidas na data de sua admissão, acrescidas das alterações até a presente data.

Art. 2º. Ficam enquadrados nas tabelas abaixo os servidores efetivos, até a presente data, e enquadrados conforme Categorias Funcionais:

I – GERAL: PADRÕES – QUADRO GERAL EM EXTINÇÃO - QGEx

PADRÃO	Nº CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
QGEx 01	15 12	Operário Servente	40	1.100,00
QGEx 02	01	Contínuo	40	1.180,00
QGEx 03	01	Auxiliar de Saúde	40	1.225,17
QGEx 04	03	Telefonista	40	1.381,06
QGEx 05	06 09	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Creche	40	1.492,31

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014

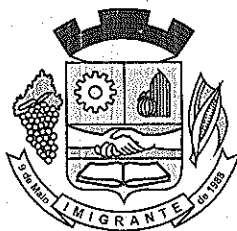
Fl. 02

PADRÃO	Nº CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
(...)				
QGEEx 06	01	Instalador Hidráulico	40	1.519,16
QGEEx 07	01	Pedreiro	40	1.692,31
QGEEx 08	02	Eletricista	40	1.737,38
QGEEx 09	09 01 01	Motorista Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade	40	1.866,34
QGEEx 10	02 05 09 01	Fiscal Oficial Administrativo Operador de Máquinas Tesoureiro	40	2.104,22
QGEEx 11	01	Engenheiro Agrônomo	20	2.672,89
QGEEx 12	01	Advogado	30	4.009,35
QGEEx 13	01 01	Contador Engenheiro Civil	40	5.345,79

II – PADRÕES DO QUADRO DA SAÚDE, EM EXTINÇÃO – QSEx

PADRÃO	Nº CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	C. H	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
QSEx-01	01	Aux. Consultório Dentário	40	1.225,17
QSEx-02	03	Técnico em Enfermagem	40	1.866,34
QSEx-03	01	Psicólogo	20	2.672,89
QSEx-03	01	Assistente Social	20	2.672,89
QSEx-03	01	Nutricionista	30	4.009,35
QSEx-04	01	Farmacêutico	40	5.345,79
QSEx-04	02	Cirurgião Dentista	40	5.345,79
QSEx-04	01	Enfermeiro	40	5.345,79

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014

Fl. 03

III - EDUCAÇÃO: PADRÕES – QUADRO DA EDUCAÇÃO EM EXTINÇÃO - QEEEx

CATEGORIA FUNCIONAL	CH	Nº CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor	22h	26	QEx-01	NÍVEL 1 - Magistério R\$ 1.381,06
Professor	22h		QEx-02	NÍVEL 2 - Lic. Curta R\$ 1.726,23
Professor	22h		QEx-03	NÍVEL 3 - Lic. Plena / Pós Graduação R\$ 2.002,38

**Parágrafo único.** As especificações das categorias funcionais dos cargos em extinção são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Fica assegurada a gratificação do adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos nomeados até a data de publicação desta Lei, exceto aos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde por terem seus vencimentos fixados e ressarcidos pela Lei Federal.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 03 (três) anos de serviço público prestado ao Município, até o máximo de 10 (dez), incidente sobre o valor do padrão de vencimento de cada categoria.

§ 2º. Os atuais professores que até aprovação desta Lei percebem seus triênios com base nas disposições da Lei Municipal de nº 458/95 terão estes valores assegurados, porém a contar desta data a incidência do referido triênio passará a ser sobre o vencimento do nível um do quadro descrito nesta Lei.

§ 3º. O servidor só perceberá o valor correspondente aos avanços quando estiver percebendo o vencimento do cargo de provimento por Concurso Público de que for titular.

§ 4º. Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o servidor efetivo estiver no exercício de cargos de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 5º. Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até 5 (cinco) dias serão descontadas em décuplo.

§ 6º. Será suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a 05 (cinco) dias.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014

Fl. 04

**Art. 4º.** Fica incorporada na remuneração dos atuais servidores uma parcela autônoma correspondente a 8% (oito por cento) ou 10% (dez por cento) ou 11 % (onze por cento) conforme enquadramento nas disposições do artigo anterior incidente sobre o Padrão de vencimento básico percebido até a publicação desta Lei, como forma de compensação salarial.

**Parágrafo único.** Os valores por categoria funcional serão fixados por Portaria, no ato da transposição do referido Regime Jurídico, e sempre reajustados na mesma data e índice dos demais.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**Art. 6º.** Os enquadramentos previstos nesta Lei, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2015, e seus ajustes pelo período de até 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

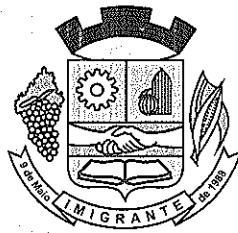
**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO  
DOS QUADROS EM EXTINÇÃO

I – QUADRO GERAL:

1.1 – CARGO: OPERÁRIO

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar trabalhos braçais em geral. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo à domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas, proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas. Operar com máquinas de pequeno porte de uso manual, movidos a energia elétrica ou combustível: cortador e aparador de grama, motosserra, roçadeira e similares.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, ao desabrigo, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

1.2 – CARGO: CONTÍNUO

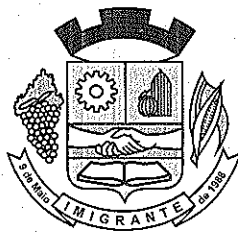
**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades rotineiras envolvendo a circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos, nas repartições públicas. Executar a circulação interna de papéis nas repartições do Município; fazer a entrega de correspondência externa; executar serviços externos nos bancos e repartições públicas e privadas; entregar e receber correspondência do Correio, selar a correspondência; atender ao telefone; anotar e transmitir recados; manter contatos com público, prestando-lhes as informações que estiverem ao seu alcance; executar outras tarefas correlatas.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 02

**CONDIÇÃO DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

**1.3 – CARGO: SERVENTE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral. Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar vidros, pisos, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o número de horas de trabalho efetivo será determinado conforme as necessidades do órgão ou prédio a que atende;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**1.4 – CARGO: TELEFONISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com operações em aparelhos e mesas de ligação telefônica. Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos telefônicos e mesas de ligações; prestar informações sobre a repartição; manter relações atualizadas dos telefones mais utilizados pelo órgão; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** boa audição; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**1.5 – CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

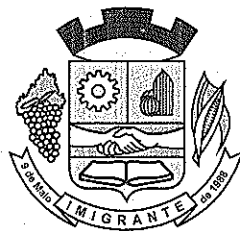
**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento. Redigir informações simples, ofícios, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes à respeito; fazer registros relativos a dotação orça-

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

FL 03

mentária, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com faturas; conhecimento ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**1.6 – CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar primeiros socorros, fazer curativos, auxiliar médicos, receber visitas, dar informações, cuidar do posto de saúde municipal, vender remédios, requisitar medicamentos, auxiliar na limpeza, aplicar vacinas e demais tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**1.7 – CARGO: AUXILIAR DE CRECHE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades que se relacionem com as crianças, tais como: recreação, higiene, primeiros socorros, alimentação. Executar serviços gerais, tais como: limpeza no prédio, cozinha, recepção ao público. Orientar e coordenar o planejamento e a execução de jogos e entretenimentos, atividades musicais rítmicas e outras atividades de recreação a serem desenvolvidas por crianças de creches, de outros estabelecimentos educacionais, ou ainda, que frequentam praças de esportes ou locais de lazer; consultar e trocar idéias com orientadores educacionais para obter informações que facilitem as atividades educativas e recreativas postas em prática pelas crianças que lhe são confinadas; auxiliar a desenvolver nas crianças que lhe são confinadas; auxiliar a desenvolver nas crianças que estão sob sua orientação, o gosto pelas atividades recreativas, procurando desenvolver e estimular suas inclinações e aptidões, procurar infundir nas crianças hábitos de

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

FL 04

limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais; supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-los no sentido de se precaverem contra lesões ou luxações; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

**1.8 – CARGO: INSTALADOR HIDRÁULICO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos rotineiros de instalações hidráulicas em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de peças e equipamentos hidráulicos. Instalar, reparar e inspecionar redes de água, poços, vertentes e tanques e depósitos; fazer reparos em redes de água em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de materiais e equipamentos dos sistemas de água; executar, instalar, conservar e reparar instalações hidráulicas em imóveis de propriedade do município; treinar auxiliares em serviços de instalações hidráulicas em geral.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

**1.9 – CARGO: PEDREIRO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria. Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medida; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armação de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

*Segue ...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 05

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**1.10 – CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Dirigir e conservar caminhões, equipamentos rodoviários, veículos de carga, e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de carga e passageiros e serviços de transporte escolar; recolher os equipamentos e veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando ao seu superior imediato qualquer defeito ou anomalia porventura existente, manter caminhões, veículos e equipamentos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega do material ou carga que lhe for confiada; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificações; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar ou solicitar ao seu superior os equipamentos e sinalização obrigatória no veículo, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria e calibragem dos pneus; auxiliar na lavagem externa e efetuar o asseio e limpeza interna do veículo ou equipamento que estiver dirigindo; executar tarefas correlatas.

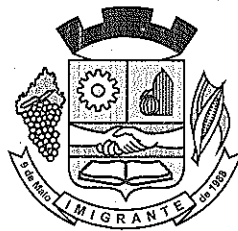
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde, instituído por Ordem de Serviço.

**1.11 – CARGO: ELETRICISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos. Instalar, inspecionar linha e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 06

internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumulações; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**1.12 – CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal. Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através do plantio de canteiros, bem como cálculos de adubação e preparo da terra; informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos; colaborar em experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção do leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres**, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

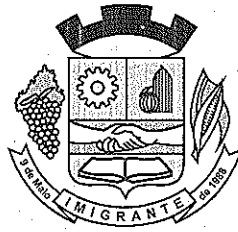
- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, eventualmente à noite, domingos e feriados.

*Segue ...*

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 07

**1.13 – CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações. Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

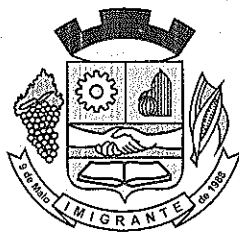
**1.14 – CARGO: CONTADOR**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Ser responsável por um serviço de contabilidade ou exercer funções contábeis de certa complexidade em uma repartição do Município. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais; integrar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.9943/2014 – Anexo Único

Fl. 08

c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**1.15 – CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais. Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésios; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a postos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétricas; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviço à noite, domingos e feriados; e,
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**1.16 – CARGO: ADVOGADO**

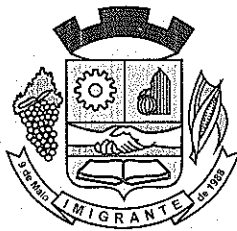
**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência ao Prefeito e titulares das repartições municipais, representar o Município judicial e extra-judicialmente; prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, tributário, trabalhista, civil e criminal, se necessário; examinar e elaborar contratos e convênios em que o Município seja parte; interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; presidir comissões de inquérito e processos administrativos; examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como emendas propostas pelo Poder Legislativo; elaborar projetos de lei, quando solicitado; executar tarefas afins.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 30 (trinta) horas semanais;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 09

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município; e,

c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**1.17 – CARGO: TESOUREIRO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber; movimentar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento de pessoal; fornecer suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;

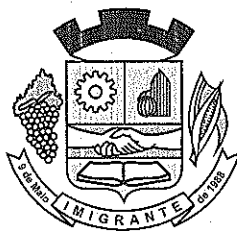
b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**1.18 – CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 10

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e CNH, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**1.19 – CARGO: FISCAL**

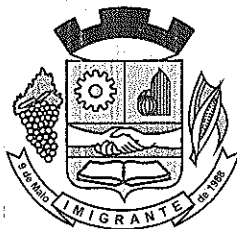
**SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer a fiscalização geral com relação ao cumprimento da legislação tributária do Município e colaborar na fiscalização especializada. Lavrar autos de infração por contravenção aos códigos de obras, Posturas, Tributário, legislação ambiental, das normas da exploração dos serviços de táxi, transporte escolar e transporte coletivo; exercer a fiscalização do comércio ambulante e dos licenciamentos ambientais; apreender, por infração de leis ou regulamentos, mercadorias, animais, objetos expostos ou negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos; realizar o lançamento dos dados cadastrais dos impostos e sua fiscalização; registrar, para conhecimento dos órgãos responsáveis da administração municipal, o início e o encerramento definitivo das atividades comerciais, industriais e domiciliares e de todas as alterações ocorridas; efetuar, a pedido dos órgãos municipais, modificações, intimações e qualquer outra diligência; verificar sobre a existência de veículo “Táxi” trafegando sem o pagamento do devido imposto ou sem a observância de seu ponto de estacionamento; prestar informações em processos relativos às atividades; fiscalizar linhas de transportes coletivos, licenças, visitando terminais e pontos intermediários; fiscalizar o preço das passagens, horário, asseio, regularidade, número de veículos em tráfego em cada linha e o tratamento dispensado aos usuários; proceder a vistoria de veículos coletivos no que diz respeito a segurança e estética. Suspender obras iniciadas sem o alvará de construção, ou, com parecer de profissional técnico atestando estar em desconformidade com as plantas aprovadas, suspender obra iniciada em desacordo com o autorizado; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Executar outras tarefas correlatas.

Dirigir veículos de propriedade do município, desde que possua carteira nacional de habilitação - CNH, com a correspondente categoria.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 11

**EQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**1.20 – CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** executar serviços contábeis, de média complexidade, em repartições do Município. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar, mecanicamente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação, extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
  - b) **Escolaridade:** Ensino Médio com habilitação legal em Técnico Contábil e registro no CRC/RS.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 12

**II – QUADRO SAÚDE:**

**2.1 – CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob a supervisão do Cirurgião Dentista; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao seu retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe do PSF no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar em formulários específicos os procedimentos de sua competência realizados; realizar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

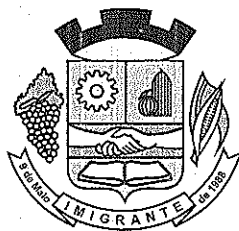
- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

**2.2 – CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** assistir ao enfermeiro, prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade sob a supervisão do enfermeiro, executar tratamentos prescritos e de rotina tais como: preparo da pele para cirurgia, aspiração do trato respiratório, cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço), cuidados e administração de dieta por sondas, remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; controle e cuidados com nutrição parenteral total (NPT); colocação de sonda retal; instalação de soro para irrigação vesical contínua; enema por colostomia; troca de bolsa de ostomias; medir a drenagem e refazer vácuo de drenos; retirada de drenos simples de vácuo; curativos em flebotomia; catéter subclávia, "shunt" arteriovenoso, diálise peritonial; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; realizar o fechamento parcial do controle hídrico; verificar e anotar a Pressão Venosa Central (PVC); limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores; executar as

*Segue ...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 13

atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de Serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.498/86, artigos 12 e 15, no Decreto Federal nº 94.406/87, artigos 10 e 13; e outras tarefas correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

**2.3 – CARGO: ENFERMEIRO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nas unidades de saúde e externos; prestar assistência a doentes nas unidades de saúde e domicílios; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios e outros procedimentos prescritos pelo médico; zelar pela saúde individual e coletiva da população; desenvolver ações de vigilância à saúde, de educação e promoção da saúde e prevenção de doenças; prestar socorros de urgência; responsabilizar-se pela infra-estrutura física e material das unidades de saúde; dirigir e supervisionar o trabalho dos trabalhadores e auxiliares da equipe de saúde; responsabilizar-se pelas ações de informação em saúde, inclusive sobre a produção das ações sob sua responsabilidade; executar outras atribuições definidas no regulamento profissional.

Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviços à noite, domingos e feriados.
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**2.4 – CARGO: NUTRICIONISTA**

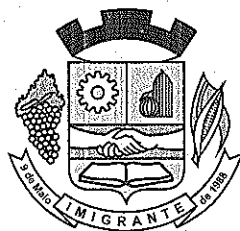
**SÍNTESE DOS DEVERES:** Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 14

nutritivos e econômicos, para fornecer refeições balanceadas; programar e desenvolver o treinamento, em serviço de pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, habilidade de higiene e de alimentação pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de crianças e adolescentes; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia; promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes; participar de comissões e grupos de trabalho encarregados de compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições semipreparadas; aquisição de equipamentos, maquinário e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; elaborar a relação de gêneros alimentícios para serem adquiridos nos procedimentos licitatórios; elaborar mapa dietético verificando dados do grupo, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação; prestar assessoramento à autoridades em assunto de sua competência, bem como, a professores; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

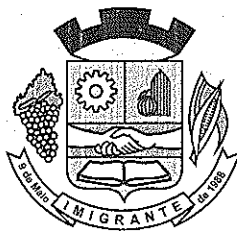
**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Carga Horária:** período normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**2.5 – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado; orientar em seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo pelos serviços de

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 15

assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e finalmente de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos, fazer levantamento sócio-econômico com vista a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** serviço externo, contato com o público, eventualmente à noite, domingos e feriados.
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**2.6 – CARGO: FARMACÊUTICO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia ou dispensário de medicamentos; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia ou dispensário de medicamentos; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; manipular drogas de várias espécies; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

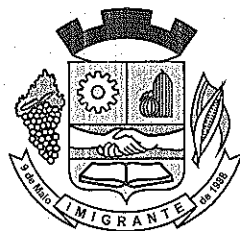
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**2.7 – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar funções de caráter técnico - administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem-estar da coletividade. Elaborar, juntamente com a equipe de

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 16

saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública; participar de planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes e outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária. Poderá participar de programas e pesquisas de saúde pública, estudando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como, eventualmente, a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; e,
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

**2.8 – CARGO: PSICÓLOGO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica de personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programação da educação, inclusive sanitária, e na avaliação de seus resultados; participar em congressos, seminários e conferências ligadas ao desenvolvimento social, quando designado; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela Psicologia; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar; formular, com base nos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; realizar processo psicodiagnóstico em crianças e adolescentes encaminhados pelas escolas e outros órgãos; propiciar atendimento psicoterapêutico quando necessário; aplicar e interpretar testes para a seleção de pessoal, a fim de que o funcionário esteja apto para desempenhar suas funções; oferecer condições de trabalho psicoprofilático nas escolas e postos de saúde; promover atendimentos grupais a professores, pais e alunos, facilitando a integração no ambiente escolar; redigir a interpretação final, após o debate e acompanhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, sociais e profissionais do

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.994/2014 – Anexo Único

Fl. 17

indivíduo; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento à autoridades em assunto de sua competência, bem como, a professores; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Carga Horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município; e,
- c) **Habilitação Funcional:** manter habilitação legal para o exercício da profissão.

---

**III – QUADRO EDUCAÇÃO:**

**3.1 – CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá, eventualmente exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.